



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DE CONTADOR E AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, FIXA OS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos temporários de Contador e Agente de Vigilância patrimonial, a serem contratados temporariamente, em caráter emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 279/2009, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com a demanda da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a contratação de pessoal, para atender as necessidades desta Câmara Municipal para os serviços de caráter continuado.

Art. 2º. As vagas, cargos, lotação, cargas horárias e vencimentos, estão apresentados nas Tabelas abaixo:

N.º de Vagas	Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimentos Mensais
01	Contador	20h	R\$ 3.148,63
01	Agente de Vigilância Patrimonial	40h	R\$ 1.177,10

§ 1º. Para os fins previstos na presente lei fica autorizada a prática de plantões de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, por 36 horas de descanso para o cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, sem prejuízo dos intervalos intrajornada garantidos em lei.

§ 2º. Aplica-se aos servidores dos cargos de que trata esta Lei, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Os cargos deverão ser atendidos por profissional com as mesmas atribuições e requisitos para o cargo análogo constante do Anexo VI da Lei Municipal n. 529/2015.

Art. 4º Os cargos ora criados serão preenchidos temporariamente por processo seletivo simplificado, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Art. 5º A contratação emergencial poderá se estender até os períodos abaixo indicados:

§ 1º de até seis (06) meses para o cargo de Contador;

§ 2º de até um (01) ano para o cargo de Agente de Vigilância Patrimonial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

2- CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

010100 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 0001 2002 0000 Manutenção da Secretaria do Legislativo

3.1. 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1. 90 13 00 Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 575/2017.

Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de março de 2019.

Cicero de Moura Neto
Presidente

Davison Jesse Rodrigues Bicas
1º Secretário

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação de dois cargos temporários:

- a) de Contador - necessário em razão de afastamento da Contadora por licença-maternidade, com previsão para 20 de maio de 2019, conforme informação prestada por essa titular do cargo através do Memorando nº 004/2019 e,
- b) de Agente de Vigilância Patrimonial devido tratamento de saúde de uma das servidoras da atividade de ronda noturna, afastada do trabalho noturno por orientação médica.

Com essas ocorrências, esta Câmara ficará com seu setor de Contabilidade sem sua responsável técnica, devendo em tempo hábil ser devidamente substituída pelo período que perdurar sua licença-maternidade, em razão da necessidade do profissional técnico que deverá assinar os documentos contábeis e demais responsabilidades deste cargo.

A Câmara conta hoje com três agentes da vigilância patrimonial, sendo que na ronda noturna apenas dois trabalham, pois a terceira, tem orientação médica de não trabalhar no período noturno.

Desta forma esses dois agentes da vigilância, cumprindo escala 12h x 36, por excesso de plantões relatam cansaço físico.

Alem disso, há situações que algum dos ocupantes do cargo referido precisa se ausentar por férias ou licenças longas, haja vista o regime do cargo e a impossibilidade de mantê-lo em regime e horários satisfatórios quando de alguma ausência, pela natureza essencial do serviço.

Considerando esse panorama, esta Câmara opta por contratar emergencialmente por tempo determinado os substitutos necessários para ambos os cargos.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 01 de março de 2019.

Cicero de Moura Neto
Presidente

Davison Jesse Rodrigues Bicas
1º Secretário

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
2º Secretário